

**TERMO DE CONTRATO n. 096/2023**  
**Edital n. 076/2023 – Pregão Eletrônico n. 046/2023, de 27/07/2023**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida à Rodovia RSC 287, s/nº, Km 68, Vila Estância Nova, Novo Distrito, na cidade de Venâncio Aires/RS, inscrito CNPJ n. 21.155.314/0001-33, representada neste ato pelo Sr. **Ilécio Scherer**, portador do RG n. 8017994719 e CPF n. 255.310.500-20, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 046/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **11/08/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, PARA O MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SICONV Nº 002493/2019, CONMVÊNIO Nº 886172/2019**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QUANTID.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Retroescavadeira nova, equipada com motor a diesel 4 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 85Hp, tração nas quatro rodas (4x4), transmissão no mínimo de 04 velocidades à frente e 03 à ré, peso operacional mínimo de 7600kgm cabine do operador fechada e ar condicionado quente/frio,	R\$ 379.000,00	<b>R\$ 379.000,00</b>

			<p>para-brisa frontal com esguicho e limpador, caçamba da carregadeira frontal com capacidade mínima de 1,00m<sup>3</sup> e 2 cilindros de basculamento, caçamba traseira com no mínimo 0,20m<sup>3</sup>. O equipamento a ser fornecido deverá constar no Registro Nacional (RENAVE e RENAVAN) para fins de emplacamento, conforme estabelecido na Resolução 797/2020 e Resolução 818/2012 do CONTRAN e Portaria 990/2022 do SENATRAN. Ainda, conforme informativo do Ministério, o referido equipamento obrigatoriamente necessita ser emplacado e registro no RENAGRO, para transitar em via pública.</p>		
<b>TOTAL: R\$ 379.000,00</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 046/2023, de 28 de julho de 2023**, receberá o valor de **R\$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais)**, para o fornecimento do item acima, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2.** O pagamento somente será efetuado após a liberação do recurso pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**4.3.** Estando o pagamento liberado pelo Ministério, e após o recebimento do objeto licitado e conseqüente apresentação da nota fiscal, bem como atestado de recebimento do Fiscal de Contrato e da Comissão de Recebimento devidamente designada, atendidas todas as condições do presente Edital, o pagamento será efetuado conforme supracitado no item 4.1.

**4.4.** SOMENTE SERÃO PAGOS OS ITENS E SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES E REALIZADOS, DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, ATRAVÉS DE VISTAS NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.

**4.5.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.6.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.7.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, para a licitação com o objeto aquisição de 01 retroescavadeira para o município de Linha Nova, no valor estimado de R\$ 495.000,00, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Secretaria da Agricultura

20.000.0000.0.000.000 - Agricultura

20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural

20.606.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

20.606.0200.1.009.000 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários

449052.00.00 – Equipamentos e material permanente .....R\$410.221,24

449052.40.00 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários (1840)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Secretaria da Agricultura

20.000.0000.0.000.000 - Agricultura

20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural  
20.606.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
20.606.0200.1.009.000 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários  
449052.00.00 – Equipamentos e material permanente .....R\$ 84.778,76  
449052.40.00 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários (2174)  
Recurso: 1073 - Convênio Ministério da Agricultura Retro I

## **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, estando seu término condicionado ao final do tempo de garantia.

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, se motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média entre os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue mediante agendamento prévio, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a expedição da Autorização de Entrega, podendo ser prorrogado por igual período se por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**8.2.** A autorização de entrega do objeto licitado, somente será emitida após a aprovação do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**8.3.** A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, sita à Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro.

**8.4.** As despesas decorrentes da entrega do equipamento correrão por conta da empresa licitante vencedora do certame.

**8.5.** O transporte do equipamento deverá ocorrer em caminhão do tipo cegonha, guincho ou outro, não sendo que o objeto da presente licitação chegue “rodando” até a sede da Prefeitura Municipal.

**8.6.** O recebimento do objeto licitado será recebido por Comissão designada.

**8.7. O item objeto desta licitação deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal. Inclui-se na garantia a total assistência técnica com a mão-de-obra e peças, sem qualquer ônus à Contratante.**

**8.8.** Durante o período de garantia ofertado, a licitante vencedora se obriga a prestar serviço de manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas

técnicas específicas, afim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem ônus para o Município.

**8.9.** Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados por equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, ou mesmo a troca total do item licitado.

**8.10.** As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**8.11. A licitante vencedora deverá possuir assistência técnica própria, autorizada pelo fabricante no Estado do RS.**

**8.12.** No ato da entrega do equipamento, a empresa deverá obrigatoriamente entregar a Nota fiscal ao Fiscal de Contrato, que atestará a entrega do equipamento, **bem como todo e qualquer material a respeito da garantia, manuais e demais documentos necessários.**

**8.13.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

**8.14.** Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

**8.15.** O entregador deverá aguardar no local até que o material foi verificado e se este está de acordo com o item licitado.

**8.16.** Na proposta deverão estar incluídos todas despesas decorrentes da entrega do item (frete), bem como encargos sociais, tributos, alimentação, combustível, entre outros.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Cristiano Nienov.**

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato,

que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá

a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 11 de agosto de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Ilécio Scherer**  
**CONTRATADA**

GLX Comércio de Máquinas LTDA  
CNPJ n. 21.155.314/0001-33

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS